



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR
EMPREITADA**

De um lado, a **SEÇÃO DO PARANÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA.**, com endereço na Rua José Rodrigues Fortes, 196, Jardim Patrícia – Quatro Barras - PR, inscrita no CNPJ sob o número 79.340.477/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR
EMPREITADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** obriga-se a executar uma obra de construção civil, com área total de 986,56 m², em imóvel de propriedade da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Doutora Zilda Arns Neumann nº 999, bairro Tocantins, em Toledo - PR, sob a modalidade de empreitada a preço fixo e global, pelo que a **CONTRATADA** executará todos os serviços descritos e caracterizados no anexo I, composto pelos projetos arquitetônico, estrutural, esgoto e água pluvial, telefonia, segurança contra incêndio, elétrico e pavimentos térreo e superior, bem como no cronograma físico financeiro da obra, documentos que,



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

firmados pelas partes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ainda fornecimento e instalação do elevador, conforme especificações já fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações da CONTRATADA:

- (i) realizar a obra objeto deste contrato, observando rigorosamente o disposto na sua cláusula primeira;
- (ii) cumprir, fazer cumprir e respeitar todas as exigências legais e determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive das empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos e as relacionadas com a segurança do trabalho, bem como efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que são de sua exclusiva responsabilidade;
- (iii) executar a obra dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, obedecendo os projetos aprovados e demais documentos que integram o presente contrato, com a obrigação de fornecer a mão-de-obra competente, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, por sua conta, risco e responsabilidade, uma vez que todos os pagamentos, sejam referentes à mão de obra, remunerações, despesas, custos, taxas, impostos e outros aqui não relacionados correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo, inclusive, por toda e qualquer espécie de indenização que venha a ser pleiteada por seus empregados, prepostos (mão-de-obra) ou terceiros em geral no tocante a reclamações trabalhistas e ações de indenização em geral, e, em especial, as decorrentes de acidente de trabalho;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OABPR 32.642
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

- (iv) entregar relatórios mensais para a **CONTRATANTE**, indicando o andamento da obra, materiais empregados, pessoal e maquinário utilizado, confrontando-os com o orçamento e cronograma previstos, devendo manter um registro contábil específico para a obra, compreendendo todos os recebimentos e pagamentos efetuados;
- (v) assumir a responsabilidade de tomar as decisões de caráter técnico, assumindo os ônus e riscos decorrentes;
- (vi) manter sobre sua inteira responsabilidade, única e exclusiva, o depósito e armazenagem de todos os materiais e equipamentos utilizados para os serviços e a obra, devendo no término da obra remover todos os materiais, ferramentas, equipamentos e edificações temporárias que estiverem no local;
- (vii) fornecer e manter todos os materiais, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, por sua conta e responsabilidade, inclusive os de proteção individual - EPIs para seus empregados, prepostos e terceiros em geral, de uma forma ou outra vinculados aos serviços(mão-de-obra);
- (viii) obedecer rigorosamente o cronograma físico e financeiro da obra, conforme anexos que fazem parte integrante do presente contrato;
- (ix) assumir a responsabilidade pelos atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos, engenheiros, estagiários e demais prestadores de serviços, bem como assumir todos os danos, de qualquer natureza, que os mesmos venham a sofrer ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- (x) efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos, engenheiros, estagiários e demais pessoas envolvidas na prestação dos



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

(xi) apresentar para a **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias de seus empregados, prepostos (mão-de-obra) e afins, fornecendo as respectivas fotocópias autenticadas;

(xii) assumir toda a responsabilidade trabalhista e previdenciária relativa ao pessoal designado ou contratado para a execução da obra, cumprindo todas as obrigações como empregador nos termos da legislação trabalhista, das normas impostas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais regulamentos e normas aplicáveis;

(xiii) contratar, por sua conta e responsabilidade, seguro com instituição idônea, que garanta o resarcimento e indenização de eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus empregados/prepostos (mão-de-obra), cuja apólice deverá ser enviada à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, sem que, no entanto, tal seguro exima a **CONTRATADA** de sua responsabilidade.

II. São obrigações da **CONTRATANTE**:

(i) efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato; e



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

- (ii) Fiscalizar, por meio de empresa especializada, o andamento das obras, de modo a assegurar o correto pagamento das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Os serviços ora contratados terão início no dia 10 de maio de 2018 e deverão ser concluídos pela CONTRATADA, impreterivelmente, no prazo de 180 dias, ressalvado o disposto no parágrafo único infra.

Parágrafo Único: Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, como greves gerais da construção civil, falta de materiais de construção sem similares que os substituam, enchentes, calamidade pública e catástrofe, devidamente reconhecidas pelos órgãos públicos competentes, e que efetiva e comprovadamente venham a paralisar os serviços contratados, o prazo de execução dos serviços será prorrogado, por igual período ao da paralisação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DA OBRA

O preço certo, fixo e irreajustável pela execução da obra objeto do presente contrato é de R\$ 2.367.189,15 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), a ser pago pela CONTRATANTE em parcelas, da seguinte forma:

- (i) Parcela no valor de R\$ 236.718,92 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e dezoito mil e noventa e dois centavos) no dia 10 de maio de 2018;
- (ii) Parcelas com vencimento na primeira sexta-feira de cada mês, a partir do mês de junho de 2018, referentes ao serviço executado no mês anterior, em



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

valor correspondente à proporção da obra efetivamente realizada, em relação ao montante de R\$ 2.012.110,78 (dois milhões, doze mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos), correspondente ao valor total da obra, descontados os 10% de entrada e os 5% de retenção para pagamento ao final, valor esse a ser apurado em relatório de medição atestado pelo engenheiro indicado pela **CONTRATANTE**, devendo a última dessas parcelas ser paga na sexta-feira da semana de entrega do C.V.C.O. (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra) emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, ou documento equivalente;

- (iii) Parcela no valor de R\$ 118.359,46 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) na sexta-feira da quarta semana seguinte à entrega do C.V.C.O. (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra) emitido pela Prefeitura Municipal de Toledo, ou documento equivalente, bem como de toda a documentação que ateste a regularidade da obra e da edificação, incluindo aqueles que digam respeito às obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Primeiro – As parcelas acima elencadas somente serão pagas após realização de medição da obra e certificação de conclusão da etapa correspondente e com a indispensável apresentação das guias, devidamente quitadas, de INSS e FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

Parágrafo Segundo – Caso a execução dos serviços não esteja em conformidade com o cronograma físico e financeiro da obra, por culpa da **CONTRATADA**, o pagamento dos valores supra estabelecidos será suspenso até que o evento em atraso seja integralmente concluído.



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros, relacionadas à obra, autoriza a retenção de pagamentos, até a regularização.

Parágrafo Quarto – Visando a otimização de recursos a **CONTRATADA** deverá adquirir materiais para uso na obra mediante faturamento direto em seu nome, cujos valores estão englobados no valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PROJETOS

As partes reconhecem e declaram que todos os projetos, desenhos, especificações, cronogramas e outros documentos de caráter técnico envolvendo a construção ora pretendida, foram elaborados por empresa de arquitetura contratada diretamente pela **CONTRATANTE**, e serão de sua exclusiva propriedade, nada podendo ser exigido ou cobrado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÕES DE PROJETO

A **CONTRATANTE** poderá, durante o curso da obra ora contratada, determinar alterações ou modificações nos projetos originais, na obra ou em suas especificações, devendo fazê-lo, exclusivamente, por aditivo contratual a ser firmado pelas partes.

Parágrafo Único – A realização, pela **CONTRATADA**, de modificações ou alterações nos projetos originais, na obra ou em suas



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

especificações, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, por meio de aditivo firmado por seu representante legal, configura violação deste contrato, arcando a CONTRATADA com a multa punitiva prevista neste contrato, os ônus e despesas conseqüentes, bem como por eventual indenização por prejuízos a serem apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

A CONTRATANTE poderá indicar um profissional ou empresa para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos esclarecimentos solicitados. No término da obra a CONTRATADA deverá solicitar que a CONTRATANTE vistorie a obra para verificar se está efetivamente concluída, obedecendo os termos e condições do presente contrato. Caso contrário, a CONTRATANTE elaborará relatório detalhado dos serviços e reparos necessários para a completa conclusão da obra, no prazo máximo de até 15 dias contados da referida comunicação, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA, por sua exclusiva conta. Caso concluídos os serviços, sem que a CONTRATANTE formule qualquer reclamação, a obra será dada por aceita e concluídos os serviços de forma definitiva, quando então a CONTRATANTE assinará "Termo de Conclusão e Recebimento da Obra", declarando-a em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA, na forma do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, será responsável durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da assinatura do



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Noyarro
OABPR 32.642

www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

"Termo de Conclusão e Recebimento da Obra", pela solidez, estabilidade, segurança e acabamento da obra executada.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- (i) Fica expressamente convencionado que não existe qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e terceiros contratados pela **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e afins, principalmente com relação a eventuais reclamatórias trabalhistas e ações de indenização por acidente do trabalho, não existindo qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- (ii) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora assumidos pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante simples aviso por escrito e sem necessidade de prévia interpelação, notificação judicial ou extrajudicial:

- (i) atraso injustificado na execução da obra pela **CONTRATADA**, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

(ii) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato; e/ou

(iii) deferimento do processamento de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE: MULTA

A parte que descumprir qualquer causa ou condição estabelecida no presente contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento de multa punitiva não compensatória equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devidamente atualizada pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar.

CLÁUSULA DOZE: LIBERALIDADE

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também, não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior.

CLÁUSULA TREZE: INDIVISIBILIDADE

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexequível por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

as demais disposições deste contrato, as quais continuarão vigorando para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexequível, para que tanto quanto possível e de forma razoável atinja a finalidade e os efeitos anteriormente avençados.

CLÁUSULA QUATORZE: FORO

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Curitiba, 04 de maio de 2018.

CONTRATANTE
SEÇÃO DO PARANÁ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONTRATADA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA..

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Návarro
OABPR 32.642